

DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO EM FACE DA OBRA LITERÁRIA HARRY POTTER¹

Law and Literature: An Analysis of the Prison System in the Face of the
Literary Work Harry Potter

Gabriel Fernandes Ribeiro²

Resumo

O tema deste artigo é o Sistema Carcerário em face da obra literária Harry Potter. A análise recai sobre o seguinte problema: “Quanto a prisão de Azkaban segue os princípios e normas estabelecidos pela legislação brasileira quanto a pena e o sistema carcerário?”. O objetivo geral é “Verificar se durante a construção das narrativas que cercam a prisão de Azkaban foram seguidos os princípios básicos que deveriam reger os estabelecimentos prisionais no Brasil”. Os objetivos específicos são: “Verificar como Azkaban se tornou uma penitenciária de segurança máxima com o objetivo de punir por punir”; “Delimitar o princípio da dignidade humana e seu papel no sistema carcerário”; “Verificar como uma mudança na organização da pena poderia ajustar a prisão de Azkaban”. Este trabalho é importante para o graduando, pois, desde jovem, era consumido continuamente a obra de Harry Potter e havia desconforto com a forma como a prisão de Azkaban era retratada. Ao entrar no mundo do Direito, este sente que seu desconforto era justificado pela falta de adesão a uma legislação correta em relação ao estabelecimento prisional e às torturas sofridas pelos personagens. Para a ciência, é relevante por mesclar duas áreas de conhecimento: Direito e Literatura, mostrando a influência do primeiro na arte. Trata-se de uma revisão de literatura qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Harry Potter. Sistema Carcerário. Princípio da Dignidade Humana. Direitos Humanos e Fundamentais.

ABSTRACT

The theme of this article is the Prison System in the face of the literary work Harry Potter. An analysis focuses on the following problem: “How much does Azkaban prison follow the principles and norms imposed by Brazilian legislation regarding punishment and the prison system?”. The general objective is “To

¹ Artigo de Revisão de Literatura de aproveitamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, do curso *Bacharelado em Direito*, da Universidade Salgado de Oliveira, sob a orientação do professor *Durval Duarte Neto*.

² Graduando(a) em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira – Universo – *Campus* – São Gonçalo.

verify if, during the construction of the narratives that surround the prison of Azkaban, the basic principles that should govern the prisons in Brazil were followed". The specific objectives are: "Verify how Azkaban became a maximum security penitentiary with the objective of punishing for the sake of punishing"; "Delimit the principle of human dignity and its role in the prison system"; "To see how a change in the organization of punishment could adjust the prison of Azkaban". This work is important for the graduate, since, from a young age, the work of Harry Potter was continuously consummated and there was discomfort with the way Azkaban prison was portrayed. Upon entering the world of law, it is felt that his discomfort was justified by the lack of adherence to correct legislation in relation to the prison establishment and the tortures suffered by the characters. For science, it is relevant to merge two areas of knowledge: Law and Literature, showing the influence of the first in art. This is a six-month qualitative theoretical literature review.

Keywords: Law and Literature. Harry Potter. Prison system. Principle of Human Dignity. Human and Fundamental Rights.

Introdução

Para tratar sobre o Sistema Carcerário é necessária uma volta até o surgimento da necessidade de um local para detentos. Com isso, a pena e seu papel na sociedade estão conectados ao surgimento do homem como um ser social, desde que as sociedades complexas foram formadas houve a necessidade de construir um sistema punitivo que fosse direcionado para aqueles que perturbassem o convívio daquela região.

Felipe Machado explica que:

O ser humano sempre viveu agrupado, em virtude de seu nítido impulso associativo e lastreou, no seu semelhante, suas necessidades, anseios, conquistas, enfim, sua satisfação. E desde os primórdios, o ser humano violou as regras de convivência, ferindo os semelhantes e a própria comunidade onde vivia, tornando inexorável a aplicação um castigo (sanção). No início, a punição era uma reação coletiva contra as ações antissociais. Inicia-se, portanto, o período da reação social. O Direito Penal, neste período, era a tradução, no domínio das leis positivas, das necessidades de defesa social; ou melhor, é o próprio instrumento de defesa social adaptado às exigências da ideia de justiça. Reflete nada mais do que a reação da sociedade proclamada pela perda da paz, cuja consequência, tal conforme observa Nilo Batista, consiste até

na expulsão do agressor da tribo, do clã etc; ou seja, do corpo social.³

Ou seja, a partir da reunião em sociedade, a mais simples que pudesse ser, conflitos aconteciam e precisavam de um freio, ocorrendo a criação de punições para os atos que se tornou parte integrante funcionando como uma reação social. Assim a sanção através da pena, estipulada pela sociedade desde seu início, possuiu durante o decurso do tempo diversas formas, sendo a primeira conhecida pelo homem a **Vingança Privada**.

A **Vingança Privada** formou-se como a justiça vinda das mãos dos homens, sem advento de um tribunal ou pessoa específica para investigar e julgar, se um delito fosse cometido contra um homem este teria o direito de vingar-se, assim, instituindo uma punição através de violência sem haver uma proporcionalidade entre o delito e a pena.

Dentro da Vingança Privada existiram **espécies de pena** como explicam STEFAN e GONÇALVEZ⁴:

As penas impostas eram a “perda da paz” (imposta contra um membro do próprio grupo) e a “vingança de sangue” (aplicada a integrante de grupo rival). Com a “perda da paz”, o sujeito era banido do convívio com seus pares, ficando à própria sorte e à mercê dos inimigos. A “vingança de sangue” dava início a uma verdadeira guerra entre os agrupamentos sociais. A reação era desordenada e, por vezes, gerava um infundável ciclo, em que a resposta era replicada, ainda com mais sangue e rancor.

Ou seja, ainda nesse momento, começaram-se a formar modalidades diferentes de penas para o infrator, não existindo uma penalidade igual para todos que cometessem algo considerado errado. Assim, com o advento da Lei de Talião, o Direito Penal passou a tratar a pena com o princípio da proporcionalidade em que “Olho por olho, Dente por Dente” traziam a base de que se o mal foi cometido deverá a pena ser no mesmo nível, evitando-se excessos e assim trazendo uma pseudo justiça as partes.

³ CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, v. 12, n. 45, p. 256, 2009.

⁴ ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal esquematizado**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 67.

Com o surgimento de religiões e, conseqüentemente, seu impacto na sociedade, a pena evoluiu para **Vingança Divina**, onde punia-se como uma forma de satisfazer aos deuses. Nesse aspecto da pena a punição era uma forma de aplacar a **ira** da divindade ofendida por aquele infrator, nesse ponto, a administração ficava sob cargo do sacerdote mandatário dos deuses.

A partir do surgimento do pensamento político e a evolução das sociedades, a religião foi perdendo força, e o Estado assumiu o papel de conceder a punição para o infrator, assim, instituindo a **Vingança Pública** em que a pena funcionava como meio para cumprir o interesse comum.⁵

A evolução das penas se tornou constante conforme a sociedade progredia e novos entendimentos eram formados, sendo Cesare Beccaria o responsável definitivo para uma reconstrução do que seriam as legislações em questão da pena, ocorrendo o abandono da tortura, abrindo-se espaço para a preservação da dignidade humana e o caminho em direção a uma ressocialização, o que acontece na atual legislação.⁶

Durante sua história a pena passou por três grandes modelos: O Celular, Auburniano e por fim o Progressivo que foi adotado pela legislação brasileira para o cumprimento da pena em etapas.

Atualmente, em nossa legislação, o princípio da dignidade humana, o princípio da proporcionalidade e outros funcionam como base estrutural que molda como deverão ser estipulados os cumprimentos das penas e as formas disponíveis para isso.

Da necessidade da aplicação de uma pena surge a necessidade de um espaço que abrigue a pessoa punida. Assim, em mosteiros na Idade Média, destinados a monges e clérigos que deveriam ser punidos por não cumprirem com suas funções, sendo coagidos a se recolherem em celas e se devendo

⁵ ESTEFAM, André; GONÇALVEZ; Victor Eduardo Rios. **Direito Penal esquematizado**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 66.

⁶ ESTEFAM, André; GONÇALVEZ; Victor Eduardo Rios. **Direito Penal esquematizado**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 73.

fazer uso de meditação e buscar arrependimento por suas ações que começou a origem de um sistema que abrigasse prisioneiros.⁷

O primeiro estabelecimento conhecido como um local para recolhimento de criminosos foi fundado em Londres em 1550, conhecido como House of Correction⁸. Anos depois, em 1834 a primeira instituição penal do mundo veio a se erguer em Roma, conhecida como Hospício de San Michel⁹.

No Brasil, o sistema carcerário teve sua origem através da Carta Régia de 8 de julho de 1796, em que foi determinado a construção de uma Casa de Correção da Corte, porém, sendo de fato construída apenas em 1834 no Rio de Janeiro, com inauguração em 06 de julho de 1850. As prisões no Brasil possuíam uma arquitetura específica para cumprimento da pena, contendo celas individuais e oficinas de trabalho.¹⁰

Com a chegada do Código Penal de 1890, os estabelecimentos prisionais sofreram alterações, ocorrendo o abandono de prisões perpétuas ou coletivas, sendo instituída limitação a penas individuais restritivas de liberdade, com penalidade de até 30 anos, trabalho obrigatório e prisão disciplinar.¹¹

Atualmente a pena é regida pelo Decreto-Lei n 2.848/1940, o Código Penal delimita as sanções que serão aplicadas perante aquele que veio a praticar algum delito, entregando ao Estado o Jus Puniendi que deverá estabelecer as penas que possuam proporcionalidade e dignidade para que o condenado venha ao final ser reinserido na sociedade. Auxiliado pela Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 e a Lei de Contravenções Penais nº

⁷ MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro—origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 2176-1094, 2013.

⁸ PINHEIRO, Luci Faria; GAMA, Taíza da Silva. As Origens do Sistema Penitenciário Brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade em Debate**, v. 22, n. 2, p. 157-190, 2016.

⁹ DE PAULA, Elivelton Schwanz; SANTANA, Raquel Pascoa Da Veiga Frade. Sistema carcerário brasileiro é averso ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana?. **Fórum Rondoniense de Pesquisa**, v. 3, n. 8º, 2022.

¹⁰ PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Casa de Correção do Rio de Janeiro. MAPA, MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA, 2016. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao>>. Acesso em: 28 de março de 2023.

¹¹ MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro—origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 2176-1094, 2013.

3.688/1941, esses institutos legislativos estabelecem três regimes para o cumprimento da pena: Fechado, Semiaberto e Aberto.

Embora possuindo bases que rogem pela dignidade do apenado e proporcionalidade na pena, é de comum conhecimento que o Sistema Carcerário Brasileiro diverge na realidade daquilo que é estabelecido pela legislação, sendo considerado como um inferno para aqueles que nele residem e motivo de terror indescritível para os que estão fora e acompanham a situação interna, com é o caso do Ex-Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, que afirmou em 2012 que preferia morrer a ficar preso no nosso sistema carcerário.¹²

Agora, com base no relatado da evolução da pena e do sistema carcerário na legislação hoje presa pela dignidade e reinserção, o intuito do presente artigo é analisar por meio da obra literária Harry Potter, se o sistema carcerário presente na obra possui, em contrapartida ao nosso, o cumprimento do que é estabelecido pela legislação brasileira quanto a preservação da dignidade do apenado e seu intuito de ressocializar e não apenas punir por punir.

Direito e Literatura: Uma Análise do Sistema Carcerário em face da obra literária Harry Potter

Escrito e publicado por J.K Rowling entre os anos de 1997 e 2007 e traduzidos no Brasil por Lia Wyler entre 2000 e 2007, os Livros do universo fantástico de Harry Potter continuam a impactar não apenas o cenário literário, onde apenas no ano passado por hora eram vendidos 45 exemplares da obra no Brasil¹³, mas a cultura popular no geral onde suas adaptações cinematográficas passam da casa de um bilhão de dólares e no momento encontra-se na produção de uma série televisiva.

¹² SANTIAGO, Tatiana. MINISTRO DA JUSTIÇA DIZ QUE 'PREFERIA MORRER' A FICAR PRESO POR ANOS NO PAÍS. G1, 2012. Disponível em < <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-presos-por-anos-no-pais.html> >. Acesso em 29 de março de 2023.

¹³ **Saga Harry Potter comemora 25 anos com venda recorde de livros e novo videogame.** ESBRASIL, 2023. Disponível em: <<https://esbrasil.com.br/saga-harry-potter-comemora-25-anos-venda-recorde/>>. Acesso em: 16 de abril de 2023.

O impacto da obra em toda uma geração encontra-se na relação estreita entre o fantástico apresentado na obra e a verossimilhança com a realidade fática do mundo de origem que o leitor se encontra.

Dentre os diversos ambientes apresentados nos livros, existem escolas, hospitais, órgãos legislativos, judiciários e executivos, além da presença de uma cultura com música própria e esportes que envolvem até sua própria copa do mundo, esses ambientes reforçam a verossimilhança da obra proporcionando momentos reais e complexos dentro dela, assim, a obra também possui seu próprio e complexo sistema carcerário, objeto deste estudo de caso.

O sistema carcerário presente na obra, a Prisão de Azkaban, possui um histórico que corrobora para a situação da prisão durante o momento em que a história se passa: Super lotação, desacordo com normas básicas de higiene, falta de respeito a dignidade do apenado e carcerários que proporcionam torturas.

Segundo J.K Rowling, a etimologia do nome Azkaban, faz referência a famosa prisão de **Alcatraz** e a **Abaddon**, uma palavra hebraica que significa 'lugar de destruição' ou 'profundezas do inferno'. Ao escolher esse nome para sua prisão fictícia a autora constrói a relação destrutiva da prisão com seus apenados.¹⁴

A história de Azkaban começa antes de seu papel como prisão, sendo construída no meio do Mar do Norte, no século XV, por um bruxo das trevas insano chamado Ekridis, esta já era o local de inúmeros crimes contra a vida onde o residente atraía, torturava e matava marinheiros. Com sua morte, feitiços que escondiam o local desapareceram revelando a brutalidade que ocorria naquele local. Autoridades dentro do Ministério da Magia, principal órgão de governo da comunidade mágica da Grã-Bretanha, acharam que aquele local deveria ser destruído devido seu histórico maligno, porém alguns temiam os seres que ali residiam, Azkaban havia se tornado o epicentro de Dementadores, que dentro do universo de J.K. Rowling são classificados como

¹⁴ ROWLING, Joanne Kathleen. Azkaban by JK Rowling. 2015. Disponível em < <https://www.wizardingworld.com/writing-by-jk-rowling/azkaban> > Acesso em 16 de abril de 2023.

“seres das trevas, considerados uns dos mais sujos a habitar o mundo, devido se alimentarem de felicidade humana e assim causarem depressão e desespero para qualquer um que esteja por perto. Além, eles também podem CONSUMIR a alma de uma pessoa, a deixando em estado vegetativo, sendo assim considerados ‘demônios sugadores de alma’” Devido a isso, o local permaneceu abandonado.¹⁵

Com o advento do Ministro da Magia Damocles Rowle, Azkaban passou por uma reformulação interna e finalmente transformou-se em uma prisão bruxa de segurança máxima, contendo os dementadores como os guardas, já que o então Ministro acreditava que a presença deles seria uma vantagem por economizarem tempo e despesas ao Ministério.¹⁶

A Prisão se manteve funcionando por quinze anos, até que um novo Ministro da Magia resolver visitar a prisão para checar como estava o ambiente, sendo surpreendido pelas condições do local, onde os prisioneiros estavam em sua maioria loucos e um cemitério havia sido construído já que os detentos morriam de desespero. Morrendo antes de conseguir reestruturar a prisão, o Ministro deixou o local do jeito que estava, um cárcere pensado apenas em punir por punir, sem a presença de uma organização adequada com regimes de pena e objetificando a reinserção dos apenados.¹⁷

Durante seus anos, Azkaban foi o lar de absurdos contra seus apenados, o que difere da reinserção a sociedade que está pautada na legislação brasileira ao tratar do Sistema Carcerário. É certo que muitos dos detentos da prisão são bruxos extremamente temidos pela sociedade, porém, como no mundo de origem, existem prisioneiros que estão encarcerados por falhas na gestão do judiciário, como é o caso do personagem Sirius Black, padrinho do protagonista Harry Potter.

Acusado injustamente de homicídio em massa, Sirius Black foi condenado a Prisão de Azkaban sem passar por uma persecução penal justa, sendo enfraquecido fisicamente e mentalmente pela presença dos guardas durante 12 anos que passou detento até conseguir escapar.

¹⁵ ROWLING, Joanne Kathleen. Azkaban by JK Rowling. 2015. Disponível em < <https://www.wizardingworld.com/writing-by-jk-rowling/azkaban> > Acesso em 16 de abril de 2023.

¹⁶ ROWLING, Joanne Kathleen. Azkaban by JK Rowling. 2015. Disponível em < <https://www.wizardingworld.com/writing-by-jk-rowling/azkaban> > Acesso em 16 de abril de 2023.

¹⁷ ROWLING, Joanne Kathleen. Azkaban by JK Rowling. 2015. Disponível em < <https://www.wizardingworld.com/writing-by-jk-rowling/azkaban> > Acesso em 16 de abril de 2023.

Outro caso de personagem a passar uma estadia na Prisão de Azkaban devido a falsas acusações trata-se de Rúbeo Hagrid que enquanto aluno da Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts foi acusado injustamente de colaborar para o assassinato de uma estudante, sendo expulso da instituição, mas reconhecido a falta de dolo em sua ação, não foi concedida a prisão, passando a servir como guarda caças da escola. Em 1992, *50 anos depois*, durante os eventos do livro Harry Potter e a Câmara Secreta, as acusações voltaram à tona e o personagem veio a ser preso de forma preventiva, sem passar por nenhum tipo de nova audiência ou outro meio que pudesse discutir a veracidade dos fatos.

Sobre o tempo em que ficou preso, o personagem expõe na página 156 de Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban publicado em 2000 no Brasil:¹⁸

– Vocês não fazem ideia – disse ele com a voz contida. – Nunca estive em nenhum lugar assim. Pensei que ia endoidar. Ficava lembrando de coisas horríveis... o dia em que fui expulso de Hogwarts... o dia em que meu pai morreu... o dia em que tive de mandar Norberto embora... Seus olhos se encheram de lágrimas. Norberto era o bebê dragão que Hagrid ganhara certa vez em um jogo de cartas. – A pessoa não consegue mais se lembrar de quem é depois de algum tempo. E começa a achar que não vale a pena viver. Eu tinha esperança de morrer durante o sono... Quando me soltaram, foi como se eu estivesse renascendo, tudo voltou como uma avalanche, foi a melhor sensação do mundo. E vejam bem, os dementadores não gostaram nada de me deixar sair. – *Mas você era inocente!* – exclamou Hermione. Hagrid riu pelo nariz. – Você acha que eles se importam com isso? Que nada. Desde que tenham umas centenas de seres humanos trancafiados com eles, para poder sugar toda a felicidade deles, não estão nem aí se alguém é ou não é culpado.

Nesse trecho o personagem conta um pouco de sua estadia na prisão demonstrando quanto a Prisão de Azkaban por completo é uma afronta ao princípio da dignidade humana, o respeito ao apenado, as regras de regimes de pena e outros parâmetros impostos pela legislação brasileira ao regulamentar o Sistema Carcerário, sendo um local com o único proponente de punir por punir, mostrando o descaso que os órgãos governamentais possuem com a prisão.

¹⁸ ROWLING, Joanne Kathleen. **Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban**; trad. Lia Wyler. – Rio de Janeiro: Rocco, 2000

A verossimilhança com o mundo de origem, mais especificamente com o que ocorre no Brasil não poderia ser mais certo, embora a legislação possua um regime funcional, os apenados passam por situações que vão de total oposto ao legislado, ofendendo não apenas sua dignidade, mas a própria ordem constitucional.

O Princípio da Dignidade Humana e seu papel no Sistema Carcerário

O princípio da dignidade da pessoa humana funciona como parte estruturante da legislação brasileira, está estabelecido logo no Art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹⁹:

Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.

Com o objetivo de preservar uma sociedade harmônica e justa, é assegurado ao Estado Democrático de Direito o poder para encarcerar aquele que perturbe a ordem estabelecida juridicamente para o convívio em sociedade, contudo, o observado nesses estabelecimentos serve como afronta ao princípio nobremente estabelecido na Constituição Federal.

A Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, em seu artigo 1º:²⁰

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Quanto ao papel da assistência ao apenado, o art. 11 da mesma lei coloca in verbis:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III -jurídica;

¹⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

²⁰ BRASIL. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 20 de março de 2023.

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

O Supremo Tribunal Federal entende, conforme jurisprudência colacionada abaixo que o papel do Estado é de preservar a dignidade humana, guardar a segurança daqueles apenados, devendo esses serem indenizados quando comprovado danos vindos da Administração Pública ou de seus agentes. Segue a decisão supramencionada:²¹

Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Repercussão Geral. Constitucional. Responsabilidade civil do Estado. Art. 37, § 6º. 2. **Violação a direitos fundamentais causadora de danos pessoais a detentos em estabelecimentos carcerários. Indenização. Cabimento. O dever de ressarcir danos, inclusive morais, efetivamente causados por ato de agentes estatais ou pela inadequação dos serviços públicos** decorre diretamente do art. 37, § 6º, da Constituição, disposição normativa autoaplicável. **Ocorrendo o dano e estabelecido o nexo causal com a atuação da Administração ou de seus agentes, nasce a responsabilidade civil do Estado.** 3. "Princípio da reserva do possível". Inaplicabilidade. **O Estado é responsável pela guarda e segurança das pessoas submetidas a encarceramento, enquanto permanecerem detidas. É seu dever mantê-las em condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade estabelecidos em lei, bem como, se for o caso, ressarcir danos que daí decorrerem.** 4. **A violação a direitos fundamentais causadora de danos pessoais a detentos em estabelecimentos carcerários não pode ser simplesmente relevada ao argumento de que a indenização não tem alcance para eliminar o grave problema prisional globalmente considerado, que depende da definição e da implantação de políticas públicas específicas, providências de atribuição legislativa e administrativa, não de provimentos judiciais.** Esse argumento, se admitido, acabaria por justificar a perpetuação da desumana situação que se constata em presídios como o de que trata a presente demanda. 5. **A garantia mínima de segurança pessoal, física e psíquica, dos detentos, constitui dever estatal que possui amplo lastro não apenas no ordenamento nacional** (Constituição Federal, art. 5º, XLVII, e; XLVIII; XLIX; Lei 7.210/84 (LEP), arts. 10; 11; 12; 40; 85; 87; 88; Lei 9.455/97 - crime de tortura; Lei 12.874/13 – Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura), como, também, em fontes normativas internacionais adotadas pelo Brasil (Pacto

²¹ STF - RE: XXXXX MS, Relator: TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 16/02/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/09/2017

Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, arts. 2; 7; 10; e 14; Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, arts. 5º; 11; 25; Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução 01/08, aprovada em 13 de março de 2008, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984; e Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros – adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção ao Crime e Tratamento de Delinquentes, de 1955).

6. Aplicação analógica do art. 126 da Lei de Execuções Penais. Remição da pena como indenização. Impossibilidade. A reparação dos danos deve ocorrer em pecúnia, não em redução da pena. Maioria.

7. Fixada a tese: “Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”.

8. **Recurso extraordinário provido para restabelecer a condenação do Estado ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor, para reparação de danos extrapatrimoniais, nos termos do acórdão proferido no julgamento da apelação.**

Em matéria legislativa o Estado cumpre o papel de estabelecer determinadas assistências aos apenados com intuito de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, são temas de assistência: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Contudo, voltando a realidade fática, embora a legislação rume em direção a uma assistência ao apenado, a prática está longe de acontecer da maneira ideal.

Produzida pela Secretaria de Comunicação do Superior Tribunal de Justiça, antes da pandemia de Covid-19, a série *Sistema Penitenciário*, episódio *Violação Direitos Humanos* comenta sobre a situação de desrespeito em relação aos direitos básicos dos detentos que ocorre no sistema carcerário.

Concedendo entrevista ao episódio, a familiar de um detento que preferiu não se identificar comenta:

Os direitos são poucos e os poucos que existem ainda são violados, só no papel. Infelizmente essa é a realidade do sistema.... As principais reclamações são alimentação, superlotação, saúde, falta de medicação e os materiais de

higienes que são entregues em pouca quantidade, não suprimindo a necessidade de todos os internos que estão dentro da cela. A comida vem azeda, as vezes o cardápio só tem melhora em dia de visita. Falta do Estado também aumenta a tensão dentro do sistema prisional.²²

A familiar expõe acima o descumprimento com as normas de assistência que acontecem todos os dias no sistema carcerário, dessa forma o Estado se indis põe de proporcionar ao apenado os meios que poderiam garantiriam sua ressocialização na sociedade.

No mesmo episódio, o Ministro do STJ Rogerio Schietti Cruz comenta:

É preciso nesse tema que a gente tenha muita coragem para dizer o seguinte: a sociedade moderna não pode abrir mão de suas conquistas civilizatórias, não podemos mais voltar a um período em que as penas eram cumpridas de maneira cruel. A constituição já prevê que nenhuma pena pode ser cumprida de forma degradante, cruel. É preciso compreender que mesmo quando se trata de alguém que cometeu crime grave, o Estado por ser Estado, portanto está vinculado a uma regra de um devido processo legal e ao próprio estado de direito é obrigado a observar as normas que ele próprio criou para se autolimitar.²³

O comentário supracitado afirma que o Estado deve seguir o devido processo legal como forma de frear a volta da sociedade a momentos que a crueldade era o objetivo final da pena.

É relato no episódio que doenças como tuberculose, meningite e sarna entre os detentos vêm gerando preocupações nos últimos anos. É relatado que devido à falta a educação e trabalho, medidas ressocializastes, causa a falta de segurança, criando clima de instabilidade que podem resultar em **rebeliões**. Ou seja, ao não proporcionar aquilo que é o mínimo estabelecido em lei, o próprio Estado causa os problemas que depois coloca como culpa única e exclusiva nos detentos.²⁴ A base fraca para a ressocialização transforma-se na base forte da reincidência.

Azkaban apresenta descaso com o cumprimento do princípio da dignidade humana e a devida assistência ao encarcerado, estabelecida no

²² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÉRIE SISTEMA PENITENCIÁRIO – Violação Direitos Humanos 29/01. YouTube, 29 de janeiro de 2021.

²³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÉRIE SISTEMA PENITENCIÁRIO – Violação Direitos Humanos 29/01. YouTube, 29 de janeiro de 2021.

²⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÉRIE SISTEMA PENITENCIÁRIO – Violação Direitos Humanos 29/01. YouTube, 29 de janeiro de 2021.

Art.11 da Lei 7.210/84, assim proporcionando uma representação fiel dos problemas enfrentados pelas prisões brasileiras.

Superlotação, ignorância quanto ao estado mental dos detentos, péssimas condições de higiene e torturas implícitas são encontradas durante a narrativa sempre que referenciada a prisão. No final esses problemas tornam-se parte da equação do desdobramento ocorrido nos livros: uma fuga em massa de detentos que não estavam encaminhados para uma ressocialização.

Reestruturação da Pena como forma de ajuste a Prisão de Azkaban

Funcionando como uma prisão desde 1718, sob falta de olhares humanitários, Azkaban só foi de fato passar por uma reestruturação após 1998 quando o novo Ministro da Magia, Kingsley Shacklebolt assumiu o cargo.²⁵ Devido o suporte que os Dementadores haviam prestado a bruxos das trevas durante parte da Segunda Guerra Bruxa que assolou a Grã-Bretanha entre 1995 e 1998, seu serviço como guarda de Azkaban foi desmantelado, com agora aurores – agentes especializados em cuidar de atividades relacionadas as artes das trevas – fazendo o papel de guardar a prisão e seus prisioneiros.²⁶ Contudo, embora a expulsão dos antigos guardas impulsionasse uma nova gestão direcionada a reformulação das penas, isso não é descrito na obra.

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da individualização da pena presente no Art. 5º, XLVI da Constituição tem como base a ideia de que os condenados deverão ser classificados de acordo com seus antecedentes e personalidade, devendo a pena ser proporcional ao delito que foi cometido. Neste princípio existem os regimes de pena que tem como objetivo permitir que o condenado aos poucos alcance sua liberdade, apresentando melhora e cumprindo seu tempo de pena.²⁷ Regimes esses são: Fechado, semiaberto e aberto, que serão selecionados de acordo com as circunstâncias envolta a pena e sua progressão será de acordo com o tempo e comportamento do encarcerado.

²⁵ ROWLING, Joanne Kathleen. Azkaban by JK Rowling. 2015. Disponível em < <https://www.wizardingworld.com/writing-by-jk-rowling/azkaban> > Acesso em 11 de maio de 2023.

²⁶ ROWLING, Joanne Kathleen. Azkaban by JK Rowling. 2015. Disponível em < <https://www.wizardingworld.com/writing-by-jk-rowling/azkaban> > Acesso em 11 de maio de 2023.

²⁷ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** – 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 494.

Determinar um regime de pena não define apenas a forma como será embarcada a jornada do condenado durante sua estadia no sistema carcerário, mas também como será seu processo de ressocialização. Dentro disso encontram-se as assistências necessárias, como por exemplo, o incentivo ao trabalho feito pelo preso. A lei estabelece que a cada 3 dias trabalhados corresponderá a um dia no cumprimento da pena. O trabalho feito pelo preso funciona como uma maneira de retirar o apenado do meio criminoso envolvendo-o em práticas educativas e produtivas com um objetivo final de resgatar a sua dignidade.²⁸

Estruturar uma pena correspondente e justa com a dignidade do apenado está diretamente ligado à sua reinserção na sociedade, e voltando ficcionalidade da obra Harry Potter, esses preceitos poderiam fazer a diferença para que a diminuição do número de encarcerados e reincidentes.

Na obra não é visto a presença de um órgão que formule uma pena correspondente e que faça sentido com o crime e a pessoa em específico, isso pode ser visto durante a narrativa do livro Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban ao fazer o contraste entre as figuras de Sirius Black – preso injustamente pelo crime de homicídio em massa²⁹ – e Rúbeo Hagrid – preso anos após ser injustamente acusado de colaborar de forma culposa com o assassinato de uma estudante.³⁰

Dois personagens que teriam praticado o mesmo tipo penal, crimes contra a vida, porém envoltos em situações completamente diferentes que perante a legislação brasileira mudariam a forma como a pena poderia ser seguida, contudo nos livros isso não fez diferença. Ambos foram colocados no mesmo espaço, passando pelas mesmas crueldades embora fossem completamente inocentes dos seus supostos crimes.

O erro na execução da lei é nítido, a organização da prisão de Azkaban, como todo o judiciário da obra, permite que injustiças aconteçam e que torturas explícitas e implícitas aconteçam no momento do cárcere.

²⁸ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** – 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 504.

²⁹ ROWLING, Joanne Kathleen. **Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban**; trad. Lia Wyler. – Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

³⁰ ROWLING, Joanne Kathleen. **Harry Potter e a Câmara Secreta**; trad. Lia Wyler. – Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

Mirabete explica que:

A execução penal tem como princípio promover a recuperação do condenado. Para tanto o tratamento deve possibilitar que o condenado tenha plena capacidade de viver em conformidade com a lei penal, procurando-se dentro do possível, desenvolver no condenado o senso de responsabilidade individual e social, bem como o respeito à família, às pessoas, e à sociedade em geral.³¹

Mirabete acima exemplifica que a execução penal no fim possui apenas um objetivo: ressocializar aquele que foi retirado do convívio social devido suas ações criminosas. Essa é a base, que embora legislada não possui forças para agir sem a atenção e investimento correto. O papel do Estado, seja ele no mundo concreto ou ficcional, deve sempre ser atuar para prevenir uma reincidência por meio de um sistema carcerário justo e políticas de inclusão social, educação, cultura, lazer e esportes.

Trabalhar em políticas socioeducativas, reajustes na formulação da pena e reestruturação da prisão de Azkaban poderiam no futuro refletir em uma sociedade mais harmônica no sentido de menos indivíduos cometendo práticas delituosas e menor número de reincidência daqueles que outrora deixassem a prisão.

Considerações Finais.

A partir da exposição do narrado no livro de forma implícita e explícita sobre como a Prisão de Azkaban e o judiciário da obra de forma geral propagaram torturas com seus detentos ao ignorar o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da individualização da pena vemos que, embora parte de um romance de literatura fantástica, a obra Harry Potter apresenta os mesmos problemas presentes no mundo ordinário que usa de espelho.

O Sistema Carcerário, estabelecido em lei como parte de processo que busca a ressocialização de um apenado para a sociedade, configura-se tanto na obra quanto na realidade brasileira como um local com única função de punir por punir.

³¹ MIRABETE, Júlio F. **Execução penal**: comentário a Lei n. 7.210. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 62

Esse problema no sistema carcerário demonstra que embora a sociedade tenha inegavelmente evoluído desde quando a pena era considerada uma vingança privada, quando se trata do sistema carcerário não podemos realmente vislumbrar uma evolução na prática.

Mesmo dentro da figura fantástica da obra são encontradas verossimilhanças com a sociedade brasileira quando falamos sobre o tratamento desumano sofrido pelos detentos. Na obra esse tratamento encontra-se majoritariamente na presença dos Dementadores que sugam a vontade de viver daqueles detentos deixando somente caos e desespero perpetuarem nas paredes de Azkaban, contudo isso não está longe do que acontece no dia a dia do detento brasileiro.

A falta de suporte com aqueles que estão afastados da sociedade por conta de práticas criminosas, torna-se de forma comprovada parte dos motivos para a ocorrência de rebeliões e até mesmo da reincidência ao mundo do crime. Não respeitar a dignidade do apenado e proporcionar que sua estadia dentro do sistema carcerário tenha formas para que sua volta a sociedade seja pacífica é uma falha não apenas com o cidadão, mas com a própria lei e os princípios que a norteia.

Conforme analisado, verifica-se que a problemática envolta do sistema carcerário tem origem no descaso referente as condições subumanas que os detentos precisam passar, ocasionando o mal comportamento e rebeliões nos presídios, além da reincidência. Esse problema transfere-se para os livros de Harry Potter em que os princípios norteadores do nosso direito brasileiro não são seguidos e causam um ambiente de horror para aqueles que ali se encontram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 20 de março de 2023.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. Revista da EMERJ, v. 12, n. 45, 2009.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal esquematizado: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 494.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro—origem, atualidade e exemplos funcionais. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, p. 2176-1094, 2013.

MIRABETE, Júlio F. Execução penal: comentário a Lei n. 7.210. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 62

DE PAULA, Elivelton Schwanz; SANTANA, Raquel Pascoa Da Veiga Frade. Sistema carcerário brasileiro é averso ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana?. Fórum Rondoniense de Pesquisa, v. 3, n. 8º, 2022.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Casa de Correção do Rio de Janeiro. MAPA, MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA, 2016. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao>>. Acesso em: 28 de março de 2023.

ROWLING, Joanne Kathleen. Azkaban by JK Rowling. 2015. Disponível em <<https://www.wizardingworld.com/writing-by-jk-rowling/azkaban>> Acesso em 16 de abril de 2023.

ROWLING, Joanne Kathleen. Harry Potter e a Câmara Secreta; trad. Lia Wyler. – Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

ROWLING, Joanne Kathleen. Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban; trad. Lia Wyler. – Rio de Janeiro: Rocco, 2000

STF - RE: XXXXX MS, Relator: TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 16/02/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/09/2017

Saga Harry Potter comemora 25 anos com venda recorde de livros e novo videogame. ESBRASIL, 2023. Disponível em: <<https://esbrasil.com.br/saga-harry-potter-comemora-25-anos-venda-recorde/>>. Acesso em: 16 de abril de 2023

SANTIAGO, Tatiana. MINISTRO DA JUSTIÇA DIZ QUE 'PREFERIA MORRER' A FICAR PRESO POR ANOS NO PAÍS. G1, 2012. Disponível em <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-preso-por-anos-no-pais.html>>. Acesso em 29 de março de 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÉRIE SISTEMA PENITENCIÁRIO – Violação Direitos Humanos 29/01. YouTube, 29 de janeiro de 2021.

Anexos e/ou Apêndices

Cópia Copyspider

Versão do CopySpider: 2.2.0

Relatório gerado por: karinetinoco.kt@gmail.com

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://epage.pub/doc/direito-penal-esquemalizado-parte-geral-andre-estefam-2020-wk0knzoxjy	650	0,26
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://www.livrariaitagyba.com.br/livro-direito-penal-esquemalizado--parte-geral-9788547223861_a53913.html	11	0,19
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://books.google.com/books/about/Direito_Penal_Esquemalizado_Parte_Geral.html?id=x9NiDwAAQBAJ	7	0,12
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://play.google.com/store/books/details/Direito_Penal_Esquemalizado_Parte_Geral_9%C2%AA_Edi%C3%A7%C3%A3o_?id=P6XUDwAAQBAJ&qf=US	6	0,10
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/7719/6/DOCTRINA.pdf	5	0,09
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://www.amazon.com.br/Direito-Penal-Parte-Esquemalizado-edi%C3%A7%C3%A3o/dp/6555596422	0	0,00
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://www.amazon.com.br/Direito-Penal-Esquemalizado-Parte-Geral/dp/8547211578	0	0,00
TCC COMPLETO - Gabriel Fernandes Ribeiro .docx X https://www.amazon.com.br/Direito-Penal-Esquemalizado-Parte-Edi%C3%A7%C3%A3o/dp/8553614441	0	0,00
Arquivos com problema de download		
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2015;001025858	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30	
Arquivos com problema de conversão		
https://www.amazon.com.br/Direito-Penal-Esquemalizado-Parte-Edi%C3%A7%C3%A3o/dp/6555594799	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	